



## LEI Nº 4.737 DE 27 DE MAIO DE 2025

Autoria: Tiago Ribeiro Machado

Institui as "Sete Maravilhas Municipais de Luziânia", dispõe sobre a instalação de placas informativas que incentivem o turismo pedagógico, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Sete Maravilhas Municipais de Luziânia, reconhecendo os bens materiais e culturais de relevante valor histórico, turístico e paisagístico para o município, sendo elas:

- I – Cristo Redentor;
- II – Praça das Três Bicas;
- III – Lago Corumbá;
- IV – Santuário Igreja Matriz de Santa Luzia;
- V – Igreja do Rosário;
- VI – Trilha dos Escravos;
- VII – Fazendinha JK.

Art. 2º O reconhecimento das Sete Maravilhas Municipais de Luziânia tem como objetivos:

- I – preservar e valorizar o patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município;
- II – incentivar o turismo, fomentando a economia local por meio da visitaçãõ e divulgação desses locais;



III – promover a educação patrimonial, incentivando a população a conhecer e valorizar a história e a cultura de Luziânia;

IV – garantir medidas de conservação e revitalização dos espaços reconhecidos, por meio de ações do Poder Público em parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil.

Art. 3º Fica facultado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será responsável pela instalação e manutenção de placas informativas em cada um dos pontos reconhecidos como maravilhas municipais.

§ 1º As placas deverão conter informações históricas e culturais sobre o local, de forma acessível e educativa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá firmar parcerias com entidades privadas e acadêmicas para a elaboração do conteúdo das placas.

Art. 4º Fica instituído o Programa de Turismo Pedagógico, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover visitas guiadas aos pontos reconhecidos como maravilhas municipais.

§ 1º O programa será direcionado a estudantes da rede pública e privada, incentivando a valorização da história e da cultura local.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com guias turísticos, historiadores e instituições culturais para aprimorar a experiência pedagógica dos alunos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Turismo poderá criar materiais informativos, roteiros turísticos e campanhas publicitárias para divulgar as Sete Maravilhas Municipais, incentivando o turismo e o fortalecimento da identidade cultural da cidade.

Art. 6º (Vetado).

Art. 7º A Secretaria de Cultura e Juventude poderá promover concursos culturais, palestras e eventos culturais para incentivar a participação da população, na valorização e preservação das Sete Maravilhas Municipais de Luziânia.

Art. 8º As placas informativas e os acessos às Sete Maravilhas Municipais de Luziânia deverão respeitar as normas de acessibilidade, permitindo o pleno acesso e compreensão por todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência visual ou mobilidade reduzida.



Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2025.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**